Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3622/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/15068/2014
PROTOCOLO	:	1535609
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	:	ARION AISLAN DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2014
OBJETO DA ATA	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 236/214
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
COMPROMITENTES	:	MIX CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – EPP E OUTROS

EMENTA

1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - FORMALIZAÇÃO - AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA- ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 236/2014 (peça 7 - fls. 2/56) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 93/2014 (peça 17 - fls. 1/19).

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 702/2006 e demais legislação aplicável.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais de limpeza e de uso comum, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 17 – fl. 1).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 – fl. 10)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (peça 17 – fl. 14).

A análise nesta fase desta primeira etapa recai sobre o exame do procedimento licitatório e a formalização do Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreciação, consoante Análise ANA-2ª ICE-18815/2014 (peça 19 - fls. 1/5).

O douto Ministério Público de Contas encampando a manifestação do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-3209/2015 (peça 20 – fl. 1), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado.

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 236/2014 foi instaurado visando a dar suporte jurídico às futuras contratações derivadas da presente Ata de Registro de Preços nº 93/2014.

O objeto do presente certame é a formalização da presente Ata de Registro de Preços é a aquisição de materiais de limpeza e de uso comum, conforme consignado na Cláusula Primeira (peça 17 – fl. 1).

O prazo de vigência estabelecido na presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 17 – fl. 10)

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está consignada na Cláusula Décima (peça 17 – fl. 14).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (peça 19 – fl. 5), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 236/2014** realizado pelo Município de **Nova Andradina-MS** (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) e as empresas: **Mix Clean Produtos de Limpeza Ltda EPP,** (CNPJ nº 07.837.083/0001-17); **Paraiso Alimentos Ltda ME,** (CNPJ nº 10.704.422/0001-00); **Reginaldo Guilherme de Morais Marques ME,** (CNPJ nº 12.772.446/0001-13); **Schueroff e Toledo Ltda ME,** (CNPJ nº 05.064.165/0001-40); e, **Zilda Batista Martins EPP,** (CNPJ nº 01.828.584/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02 de janeiro de 2012.

Adotando a mesma esteira de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização da presente Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (peça 20 - fls. 1), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 236/2014 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da presente Ata de Registro de Preços, cuja formalização atende, na espécie, às exigências legais.

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 236/2014, instaurado pelo Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 93/2014, firmada entre o Município de Nova Andradina/MS, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, representado pelo Secretario Municipal de Finanças e Gestão, Senhor Arion Aislan de Souza, CPF/MF nº omisso e os compromitentes consignados na referida Ata de Registro de Preços por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações dela derivadas, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 27 de maio de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator